



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2019

ALTERA DISPOSITIVOS PREVIDENCIÁRIOS, ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, E DECORRENTES QUESTÕES FUNCIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 12 DE ABRIL DE 2013, NA LEI Nº 2.960, DE 3 DE ABRIL DE 1995, NA LEI Nº 3.742, DE 14 DE MAIO DE 2002, E NA LEI Nº 6.438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 1º Fica alterado o art. 113 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação e orientação colegiada do RPPS de Itajaí, sendo composto por:

I - 03 (três) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (uma) indicação do Chefe do Poder Executivo, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itajaí, preferencialmente efetivos, todos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária;

b) 01 (uma) indicação do Chefe do Poder Legislativo, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam efetivos do Poder Legislativo do Município de Itajaí, participantes do RPPS de Itajaí, estáveis, com curso superior e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade; e

c) 01 (uma) indicação do Diretor-Presidente do IPI, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam efetivos, com lotação na Autarquia Previdenciária Municipal, participantes do RPPS de Itajaí, estáveis, com curso superior e maiores de 21(vinte e um) anos de idade;

II - 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS de Itajaí, maiores de 21 (vinte e um) anos e participantes do RPPS de Itajaí, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- a) 01 (uma) indicação da Associação dos Servidores Públicos de Itajaí – ASPMI;
- b) 01 (uma) indicação da Associação dos Servidores Públicos Aposentados Municipais de Itajaí – ASPAMI; e
- c) 01 (uma) indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – SSPMRFRI.

§1º Os conselheiros do CMP não são escolhidos para defender uma categoria ou um grupo, mas sim todos os segurados, e para zelar pelo bom funcionamento do RPPS de Itajaí.

§2º Os conselheiros do CMP, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções para limitar o participante ao máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, e o início do mandato será no primeiro dia do ano civil.

§3º O CMP será presidido por conselheiro designado entre os seus integrantes na primeira reunião ordinária anual, e será responsável pela formação da pauta e organização geral dos trabalhos.

§4º O CMP será secretariado por conselheiro designado entre os seus integrantes na primeira reunião ordinária anual, cuja função será de substituir a presidência em suas ausências e impedimentos.

§5º Para garantia de alternância e permitir a renovação de forma intercalada e não integral, os representantes governamentais serão nomeados nos primeiros e nos terceiros anos do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e os representantes dos participantes e beneficiários do RPPS serão nomeados nos segundos e nos quartos anos de mandato.

§6º Os conselheiros do CMP não serão destituídos ad nutum, perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por renúncia expressa;

II - por estar respondendo a processo administrativo de responsabilidade;

III – por deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou, 04 (quatro) reuniões intercaladas num mesmo ano; e

IV – em caso de exoneração do serviço público municipal e perda da condição de participante do RPPS de Itajaí.

§7º O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme o calendário anual aprovado pelos conselheiros ou por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§8º O calendário anual do CMP será aprovado na primeira reunião ordinária do ano e será publicado em ata e fixado permanentemente no site do IPI.

§9º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus conselheiros, conforme dispuser o regimento interno do CMP.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§10. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP são públicas.

§11. Caberá ao Presidente do CMP franquear a palavra ao público ou permitir a participação de terceiros nas reuniões, podendo dispensar a presença de não conselheiro por razões justificadas em ata.

§12. O Diretor-Presidente do IPI participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP sem direito a voto.

§13. Constituirá quorum mínimo para as reuniões do CMP a presença de 04 (quatro) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos 05 (cinco) de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XX do art. 114, da Lei Complementar nº 13/2001.

§14. Em caso de empate nas deliberações do órgão, o Presidente do CMP exercerá voto de qualidade.

§15. Todos os conselheiros do CMP assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01 (um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

§16. No âmbito dos projetos de Educação Previdenciária no serviço público municipal, será criado o programa “Seja um Conselheiro” visando divulgar o papel dos conselhos no RPPS de Itajaí, conforme regulamento.

§17. Pela participação no CMP, os conselheiros farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960/1995, a ser concedida mensalmente na base de 06 (seis) Unidades Fiscais do Município - UFM de Itajaí, conforme os casos e as ressalvas em lei ou disciplinados em regulamento.”

Art. 2º Fica alterado o art. 114 da Lei Complementar nº 13/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114. Além do controle, deliberação e orientação administrativa do IPI, compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, decidir sobre as seguintes matérias:

I - aprovar as diretrizes gerais e as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

II - deliberar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à:

a) Política de Benefícios - quanto à gestão dos benefícios previdenciários, com permanente acompanhamento;

b) Política de Investimentos - quanto à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, com aprovação anual do instrumento elaborado pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Gestor dos Recursos, com permanente acompanhamento;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do RPPS;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do RPPS, na forma da lei;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão política, atuarial, patrimonial, econômica, financeira,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



contábil, orçamentária, jurídica, previdenciária e administrativa do IPI;

VI - aprovar os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;

VII - aprovar as propostas orçamentárias do RPPS;

VIII - aprovar e acompanhar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos de ações anuais e/ou estratégico, programas e orçamentos do RPPS;

IX - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X - acompanhar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto, solicitar ao IPI a contratação, a seu custo, de auditoria externa contábil e atuarial;

XI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XIII - elaborar e executar, com o auxílio material e humano do IPI, a eleição do Conselho Fiscal;

XIV - sugerir ao Diretor-Presidente, ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem for competente, a abertura de sindicância e a suspensão preventiva de qualquer servidor, seja de provimento efetivo ou comissionado, por motivo de irregularidades administrativas ou o não cumprimento das determinações emanadas pelo Conselho de Previdência;

XV - solicitar ao Diretor-Presidente a convocação de reuniões dos segurados, de natureza consultiva;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS e exercer as atribuições de conselho de administração da entidade de previdência que operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei Complementar;

XVII - aprovar o Código de Ética do Servidor do IPI, Política de Segurança da Informação, Regimento Interno do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e suas alterações;

XVIII - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XIX - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e

XX - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS de Itajaí, e apreciar os recursos interpostos por segurados de decisões da Diretoria Executiva e de seus diretores.

§1º A atuação do CMP deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.

§2º As decisões proferidas pelo CMP constarão de ata e deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§3º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

§4º O CMP deverá ser cientificado pelo IPI da substituição da Nota Técnica Atuarial, conforme determinação prevista na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§5º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do órgão ou entidade do RPPS, a contratação de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, contábeis, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.”

Art. 3º Fica alterado o art. 115 da Lei Complementar nº 13/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

§1º O Comitê de Investimentos será integrado pelo Diretor de Investimentos do IPI como membro permanente e por, no mínimo, mais 02 (dois) membros designados, todos com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do RPPS de Itajaí, todos com formação superior preferencialmente nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade, ou atuária, e em sua maioria com notório conhecimento na área de investimentos através da aprovação de exames de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos de que trata a Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011, ou seu substitutivo legal.

§2º Os membros designados do Comitê de Investimentos são aprovados pelo CMP, sendo investidos para a função por ato do IPI, permitida recondução.

§3º Para a designação de membros do Comitê de Investimentos, o IPI indicará um ou mais nomes para a aprovação do CMP, com apresentação do servidor e do seu currículo, podendo entrevistar e arguir os indicados.

§4º Aos membros do Comitê de Investimentos é garantido o desempenho das suas funções com independência técnica.

§5º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente para deliberar pela maioria dos seus membros sobre os assuntos ordinários, podendo reunir-se extraordinariamente por deliberação própria ou por requisição do CMP ou do IPI, com obrigatoriedade de publicação das atas de reuniões e do calendário anual de reuniões.

§6º Ao Comitê de Investimentos incumbe:

I – participar do processo decisório e da execução da política de investimentos do RPPS;

II – acompanhar a evolução dos investimentos do RPPS de Itajaí e a compatibilidade de suas características com os motivos da sua aplicação, sugerindo e discutindo alternativas e providencias para sua adequação;

III – acompanhar e discutir a conjuntura e os cenários micro e macroeconômicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- IV - sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
- V - apreciar e exarar o seu parecer sobre a Política de Investimentos anual, podendo propor alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao CMP para aprovação;
- VI - propor critérios e aprovar procedimentos gerais para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários;
- VII - manifestar-se para atendimentos de natureza consultiva;
- VIII - ter prerrogativas de pleno acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimentos de recursos do RPPS de Itajaí;
- IX - avaliar o desempenho da carteira de investimentos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- X - acompanhar a evolução da execução do orçamento do RPPS e do fluxo de caixa e de investimento com visão de Curto e Longo Prazo; e
- XI - aos seus membros, o compromisso de manterem-se atualizados nas matérias financeiras e de investimentos, através da aprovação em exames de certificação e de que trata o §1º deste artigo.

§7º A atuação do Comitê de Investimentos deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.

§8º Todos os membros do Comitê de Investimentos, após a sua nomeação, assumem o compromisso de estudo da legislação que envolve o RPPS de Itajaí, de aderir a programas de qualificação exigidos na legislação ou sugeridos pelo IPI, e de estudo da área de investimentos através da aprovação de exames de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos de que trata a Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011, ou de seu substitutivo legal.

§ 9º Todos os membros do Comitê de Investimentos assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01(um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

§10. Pela participação no Comitê de Investimentos, os seus conselheiros farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960/1995, a ser concedida mensalmente a base de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM de Itajaí, conforme os casos e as ressalvas em lei ou disciplinados em regulamento.

Art. 4º Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar nº 13/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Fiscal, os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 5º Fica alterado o caput e o §1º e criados os §§3º e 4º todos do art. 120 da Lei Complementar nº 13/2001, com as



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



seguintes redações:

“Art. 120. O Instituto de Previdência de Itajaí - IPI será administrado por uma Diretoria Executiva composta de quatro membros, todos com nível superior, demissíveis ad nutum, sendo:
(...)”

§1º Os diretores nomeados pelo Diretor-Presidente deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores efetivos, sendo bacharel em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Economia, Contabilidade ou Atuária.
(...)”

§3º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS de Itajaí deve ser formalmente designado para a função por ato do Diretor-Presidente, entre os servidores titulares de cargo efetivo com lotação no IPI devidamente aprovado em exame de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos de que trata a Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011, ou seu substitutivo legal.

§4º O IPI deverá desenvolver um plano de capacitação para os servidores e dirigentes que atuem na Autarquia, assim como aos conselheiros em geral, com relação aos variados aspectos que envolvem as áreas dos RPPS. O plano de capacitação pode contemplar projetos de educação previdenciária para atingir os participantes do RPPS de Itajaí e integrantes do governo.”

Art. 6º Fica alterado o art. 121 da Lei Complementar nº 13/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A entidade de previdência terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS, e seus respectivos suplentes, todos efetivos, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos e participantes do RPPS de Itajaí, eleitos através de processo eleitoral realizado pelo CMP com o auxílio material e humano do IPI, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, na forma do regulamento.

§1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua maioria, deverão ter formação superior preferencialmente nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade, ou atuária.

§2º O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para deliberar pela maioria dos seus membros, podendo reunir-se extraordinariamente por deliberação própria, com obrigatoriedade de publicação das atas de reuniões e do calendário anual de reuniões, incumbindo ao mesmo as seguintes atribuições:

I - zelar pela gestão econômica e financeira do IPI, e supervisionar a execução pela Autarquia das políticas formuladas pelo CMP;

II - examinar e deliberar sobre o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPI; e

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 6º do art. 113 desta Lei Complementar.

§4º A atuação do Conselho Fiscal deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.

§5º Todos os membros do Conselho Fiscal assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01 (um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

§ 6º Pela participação no Conselho Fiscal, os seus conselheiros farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960/1995, a ser concedida mensalmente na base de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM de Itajaí, conforme os casos e as ressalvas em lei ou disciplinados em regulamento.”

Art. 7º Fica criado o inciso VIII e dada nova redação ao inciso VII, ambos do §7º do art. 123 da Lei Complementar nº 13/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 123. (...)

§ 7º (...)

VII - créditos, em regime de parcelamento, decorrentes de obrigações previdenciárias; e

VIII - de superávits obtidos pelo RPPS instituído por esta Lei Complementar, obedecidas às normas da legislação federal regente e o regulamento geral do sistema.”

Art. 8º Fica criado o §11 e dada nova redação aos §§ 9º e 10 todos do art. 123 da Lei Complementar nº 13/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 123. (...)

§9º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante considerada grave, contagiosa ou incurável, entre as definidas por esta Lei Complementar e de acordo com laudo médico pericial da Junta Médica Oficial do Município, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS.

§10. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o §9º do art. 123 desta Lei Complementar, tuberculose ativa com sequelas graves e incapacitantes, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase com sequelas graves e incapacitantes, cardiopatia grave, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante),



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, e hepatopatia grave ou outras que indicadas especificamente por lei.

§11. A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota-parte.”.

Art. 9º Ficam criados os arts. 123-A e 123-B na Lei Complementar nº 13/2001 com a seguinte redação:

“Art.123-A. Para fins do art. 123, §3º, desta Lei Complementar, admite-se o parcelamento de contribuições previdenciárias em atraso, não recolhidas ao RPPS de Itajaí em época própria, conforme termo de acordo de parcelamento firmado pelo participante com o IPI, observadas as disposições do art. 124 desta Lei Complementar.

§1º Em regra cada parcela corresponderá a 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal ou a percentual inferior ou superior desde que autorizada pelo servidor, e as parcelas serão descontadas em número de meses cuja liquidação do débito ocorra necessariamente antes da concessão de quaisquer modalidades de aposentadoria voluntária.

§2º Para fins do parcelamento de que trata este artigo, admite-se que a liquidação do débito ocorra após a concessão dos benefícios involuntários por invalidez, aposentadoria compulsória, e pensão por morte, com descontos mensais a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção.

Art. 123-B. Nas ações judiciais, ainda que o IPI não seja parte no feito, a contribuição previdenciária, quando devida, deverá ter sua retenção determinada pelo Juízo, para imediato repasse ao IPI, independentemente de sua solicitação, competindo à Autarquia a destinação ao fundo respectivo.”

Art. 10. O parágrafo único do art. 12, o art. 39 e o art. 44, todos da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo que passar a ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo e perceberá neste caso, a gratificação correspondente ao cargo em comissão, ou vantagem no mesmo percentual calculada sobre o valor do vencimento do cargo em comissão que vier a exercer, conforme lhe for mais vantajoso.
(...)

Art. 39. Para os estagiários do IPI fica estabelecida a bolsa de estágio correspondente a 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, por hora.

Parágrafo único. Quando a carga horária diária de estágio for igual ou superior a 04 (quatro) horas, será também concedido vale-alimentação, equivalente a 02 (dois) Unidades Fiscais do Município - UFM, mensal.
(...)

Art. 44. Para o cumprimento do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 11.282, de 02 de maio de 2018, ficam criadas funções gratificadas, no âmbito do IPI, que será conferida aos servidores efetivos do IPI, preferencialmente com formação de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



nível superior, que não estejam ocupando cargo de provimento em comissão e estejam desenvolvendo as ações definidas no Manual Pró-Gestão, aprovado pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, do Ministério da Fazenda e suas alterações.

§1º As funções gratificadas são as estabelecidas no Anexo VI desta Lei Complementar, no qual constam as quantidades, denominações, atribuições e o valor mensal de cada uma.

§2º A função gratificada será exercida sem prejuízo do exercício das demais funções do cargo efetivo para o qual foi nomeado.

§3º O afastamento do servidor do exercício da função gratificada por qualquer licença, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implica no imediato desligamento do seu exercício e consequente perda da remuneração respectiva.

§4º A função gratificada só será devida durante o exercício da função, não incidindo contribuição previdenciária sobre esta parcela remuneratória, nem se incorporando ao vencimento, aposentadoria ou pensão para qualquer efeito, nem gerando reflexos para o cálculo de licença prêmio, gratificação natalina e férias e nem será devido o pagamento de horas extras, para o exercício da mesma.

§5º A designação para o exercício das funções gratificadas dar-se-á por ato do Diretor-Presidente do IPI.”

Art. 11. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 217/2013, com alterações posteriores, passam a ter alterada a quantidade dos seguintes cargos:

I - para o cargo de Técnico Administrativo Previdenciário, onde se lê a quantidade de 11 (onze) vagas, passa-se a ler: 15 (quinze) vagas;

II - para o cargo de Consultor Administrativo Previdenciário, onde se lê a quantidade de 03 (três) vagas, passa-se a ler: 02 (duas) vagas;

III - para o cargo de Procurador Autárquico, onde se lê a quantidade de 03 (três) vagas, passa-se a ler: 02 (duas) vagas.

Art. 12. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.742, de 14 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Diretoria Executiva, órgão da administração do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, prevista no art. 120 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, a qual compete a prática dos atos necessários à operacionalização e administração dos planos de benefícios e custeio do sistema de previdência municipal, e operacionalização e administração da Unidade Gestora do RPPS de Itajaí, possui a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Diretoria de Previdência;

III - Diretoria de Investimentos;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação da Presidência para deliberar acerca de matérias e assuntos que envolvam o interesse conjunto de duas ou mais diretorias, ou tratar-se de matéria de maior relevância.

§2º A Diretoria Executiva tem como missão institucional ordenar, manter e aprimorar boas práticas de gestão do IPI, com constante melhoria dos mecanismos de controle, governança e transparência, adequando a estrutura do RPPS de Itajaí aos programas de certificação institucional, visando qualidade e excelência do funcionamento de todas as práticas no contexto da Administração Pública Previdenciária.

§3º A Diretoria Executiva fornecerá regularmente ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal, e ao Chefe do Poder Executivo, informações para o acompanhamento continuado da solvência e liquidez do Plano de Benefícios.

§ 4º A atuação da Diretoria Executiva, de cada Diretor e do Gestor de Recursos do RPPS de Itajaí devem observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.”

Art. 13. Fica criada a alínea “e” e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.742/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

e) promover ampla divulgação aos beneficiários quanto às hipóteses atuariais eleitas pelo Município de Itajaí e pelo IPI, em conformidade com a previsão da Portaria n.º 464, de 19 de novembro de 2018, ou normativa substitutiva, cientificando o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal da manutenção ou alteração das hipóteses utilizadas.

Parágrafo único. Para consecução das suas competências, incumbências e atividades, previstas em lei ou regulamento municipal ou federal, a Diretoria Executiva poderá solicitar dos representantes do ente federativo informações, manifestações e documentos, para fins de subsidiar escolhas e estabelecer políticas, entre outras solicitações relacionadas ao devido cumprimento da missão institucional do IPI ou à execução dos programas e atividades que requeiram do RPPS de Itajaí.”

Art. 14. Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do art. 3º da Lei nº 3.742/2002 para vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

a) representar o órgão ou entidade do Regime de Previdência Municipal ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, firmando, em nome do órgão ou entidade gestora do Regime de Previdência Municipal, os respectivos atos legais, contratuais, administrativos e de gestão, que envolvam a respectiva incumbência ou outras decorrente da aprovação da Diretoria Executiva;

b) assinar em conjunto com um Diretor, atos específicos, quando se tratar de convênios, contratos, acordos, documentos financeiros e contábeis, entre outros documentos estabelecidos por lei ou por regulamento municipal ou federal;”

Art. 15. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.742/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



“Art. 4º Compete à Diretoria de Previdência:

I - processar concessões de benefícios e direitos previdenciários, entre as quais as aposentadorias, pensões por morte, inscrições de dependentes, cálculos de benefícios, averbações de tempos de contribuição, simulação de benefícios, emissão de declarações, emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, entre outros;

II - processar recursos de justificção administrativa;

III - promover revisões previdenciárias decorrentes de requerimentos de beneficiários ou decorrentes de determinação de lei ou da Constituição;

IV - tramitar e instruir requerimentos de abono de permanência de servidores municipais;

V - processar registros de atos concessivos e direitos previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC;

VI - processar requerimentos de compensação previdenciária - COMPREV perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e demais órgãos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - processar atos da sua competência perante o órgão de controle interno do Município;

VIII - promover atendimento e orientação dos servidores, beneficiários e do público em geral quanto a questões previdenciárias;

IX - propor a Presidência normas regulamentadoras de procedimentos previdenciários;

X - emitir relatórios gerenciais de suas atividades e divulgar informações referentes ao plano de previdência municipal e o seu respectivo desenvolvimentos; e

XI - colaborar com as demais diretorias para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O diretor de Previdência tem atribuição e responsabilidade pela execução das competências fixadas neste artigo, com acompanhamento direto sobre as atividades internas inerentes a essas competências, com a coordenação, aperfeiçoamento e controle de ações, racionalização de recursos e otimização das burocracias e das técnicas de trabalho, estabelecendo, avaliando e executando políticas da sua área”.

Art. 16. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.742/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete à Diretoria de Investimentos:

I - promover o funcionamento das normas de investimento do RPPS de Itajaí e a gestão dos recursos das contribuições patronais, das contribuições dos servidores, das contribuições adicionais, da compensação previdenciária, do produto de alienação de bens e direitos do RPPS, dos recursos decorrentes da transferência do Município, das doações e legados, dos recursos decorrentes da aplicação de acréscimos e penalidades e dos decorrentes do superávit do capital investido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



II - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos de recursos previdenciários, zelando pelos valores patrimoniais do Regime Previdenciário, atuando de acordo com as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico financeiros estabelecidos no âmbito federal pelo órgão responsável pela Previdência Social, pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, e no âmbito municipal pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Comitê de Investimentos;

III - elaborar e propor a Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

IV - emitir relatórios gerenciais das suas atividades e divulgar dados referentes à evolução, rentabilidade, riscos e informações sobre a composição dos investimentos do RPPS ;

V - encaminhar os demonstrativos e as informações à Secretaria de Previdência Nacional e aos órgãos reguladores referentes à área de investimento, prezando pelo correto andamento dos processos em observância aos prazos e procedimentos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

VI - zelar pelo cumprimento da Política de Investimentos e da Meta Atuarial;

VII - movimentar as contas bancárias de investimento do IPI, em conjunto com o Diretor-Presidente;

VIII - promover a Análise de Credenciamento dos Produtos de Investimento de acordo com as normas vigentes; e

IX - colaborar com as demais diretorias para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O Diretor de Investimentos tem atribuição e responsabilidade pela execução das competências fixadas neste artigo, com acompanhamento direto sobre as atividades internas inerentes a essas competências, com a coordenação, aperfeiçoamento e controle de ações, racionalização de recursos e otimização das burocracias e das técnicas de trabalho, estabelecendo, avaliando e executando políticas da sua área."

Art. 17. Fica o alterado o art. 5º-A da Lei nº 3.742/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - executar atribuições de secretária executiva, assessorando, assistindo e auxiliando a Presidência com a execução das diretrizes definidas pela Diretoria Executiva, na implementação de ações que envolvam as atividades, o planejamento e a organização da gestão interna da Autarquia;

II - promover gestão de pessoas, inclusive aposentados e pensionistas do RPPS de Itajaí, e servidores da Autarquia, e promover a execução da folha de pagamentos da competência do IPI;

III - promover a base cadastral de todos os participantes do RPPS de Itajaí e praticar sua atualização e o controle através dos programas de censo e recadastramento;

IV - promover a organização e a rotina administrativa do IPI, inclusive o controle patrimonial, a gestão de informações e interligação das informações gerenciais e operacionais entre os setores internos e os órgãos externos, gestão de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



formulários e impressos oficiais, informática, organização de arquivos, material, compras, administração dos quadros e lotação de pessoal, emissão de manuais de direito e deveres funcionais, entre outros;

V - promover as operações de crédito consignado relativos à folha de pagamentos do IPI;

VI - processar as licitações, gerir e controlar contratos e convênios firmados pelo IPI;

VII - promover o planejamento orçamentário e estratégico da Autarquia;

VIII - propor à Presidência normas regulamentadoras de procedimentos administrativos, financeiros e contábeis;

IX - emitir relatórios gerenciais das suas atividades e divulgar informações referentes ao plano organizacional, planejamento da Autarquia e evolução econômica financeira do RPPS o seu respectivo desenvolvimento;

X - promover o funcionamento das regras do Custeio do RPPS de Itajaí;

XI - elaborar a proposta orçamentária do IPI, efetuando o controle e as alterações necessárias;

XII - movimentar as contas bancárias de recebimento e pagamento da Taxa de Administração do IPI em conjunto com o Diretor Presidente;

XIII - organizar e manter atualizado os registros e a escrituração contábil do IPI;

XIV - promover a elaboração e análise da avaliação atuarial periódica do IPI;

XV - encaminhar os demonstrativos e as informações à Secretaria de Previdência Nacional e aos órgãos reguladores referentes à área administrativa, financeira, contábil e atuarial, prezando pelo correto andamento dos processos em observância aos prazos e procedimentos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

XVI - promover o Credenciamento das Instituições de acordo com as normas vigentes; e

XVII - colaborar com as demais diretorias para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo e Financeiro tem atribuição e responsabilidade pela execução das competências fixadas neste artigo, com acompanhamento direto sobre as atividades internas inerentes a essas competências, com a coordenação, aperfeiçoamento e controle de ações, racionalização de recursos e otimização das burocracias e das técnicas de trabalho, estabelecendo, avaliando e executando políticas da sua área.

Art. 18. No Anexo I da Lei nº 3.742/2002, onde se lê: “Diretor Financeiro” passa-se a ler: “Diretor de Investimentos”; e onde se lê: “Diretor Administrativo” passa-se a ler: “Diretor Administrativo e Financeiro”.

Art. 19. Fica acrescentado o § 3º ao art. 19, alterado o parágrafo único do art. 94, e acrescentado o § 3º ao art. 97, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, com as seguintes redações:

“Art. 19 (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º A autoridade competente para dar posse encaminhará o servidor para efetuar o seu cadastramento previdenciário perante a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí.
(...)

Art. 94 (...)

Parágrafo único. O período de licença não será computado para efeitos de promoção, e para efeitos de aposentadoria somente será computado se o servidor efetuar o devido recolhimento previdenciário previsto na Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001.
(...)

Art. 97 (...)

§ 3º As disposições deste artigo deverão observar as regras previdenciárias de contribuição, incluindo as regras previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 13/2001.”

Art. 20. Para a consecução da alternância prevista no art. 113 §5º da Lei Complementar nº 13/2001, com as alterações previstas nesta Lei Complementar, a indicação dos representantes da ASPMI, da ASPAMI, e do SSPMRFRI no ano de 2021 servirão a um mandato transitório de 01 (um) ano, havendo nova indicação pelos respectivos órgãos para o exercício do mandato bienal a partir do ano de 2022, conforme o novo texto legal vigente.

Parágrafo único. O mandato transitório previsto no caput deste artigo não será contabilizado na regra que limita as reconduções, prevista no art. 113, §2º, da Lei Complementar nº 13/2001.

Art. 21. Para fins de garantir uma transição para as novas regras de composição e organização de conselhos aprovada por esta Lei Complementar, fica garantido os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal o exercício dos seus mandatos pelas regras e processos que regeram as respectivas nomeações.

Parágrafo único. As demais alterações legais para competências, atribuições, direitos, deveres, responsabilidades e atuação de conselheiros, têm aplicabilidade imediata.

Art. 22. Fica extinto o cargo de Técnico em Contabilidade, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013.

Art. 23. Fica criado o Anexo VI na Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013 – Funções Gratificadas, conforme a Tabela Anexa a presente Lei Complementar.

Art. 24. O caput do art. 2º da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As funções gratificadas, mencionadas no Art. 1º, são as estabelecidas no Anexo I, desta Lei, no que se referem à Administração Direta do Poder Executivo e suas Fundações e no Anexo VI, da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, no que se referem ao Instituto de Previdência de Itajaí, ambos no qual constam as respectivas quantidades de cada uma, atribuições e valor.”

Art. 25. Fica revogado o art. 76 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, bem como o Anexo II da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de março de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2013
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR EM UFM
01	Supervisor de Finanças	Responsável por prestar informações financeiras e de investimento requisitadas por órgãos federais, estaduais e municipais; elaborar relatórios financeiros e de investimentos, detalhados para os Conselhos de Previdência e Conselho Fiscal; Coordenar a apresentação das Audiências Públicas do Pró-Gestão; Coordenar a elaboração dos relatórios de Gestão Atuarial; Coordenar a transparência da gestão Financeira e de Investimentos;	16
01	Supervisor de Recursos Humanos	Responsável pela elaboração, fiscalização, revisão, controle, e acompanhamento de atos relacionados à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPI ; acompanhar o desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para folha de pagamento; responsável pelos atos decorrentes, tais como processamento de desconto em folha, informações fiscais entre outras; emissão de relatórios e outras análises correlatas à atividade de folha de pagamentos previdenciária;	14



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



02	Assistente do Programa de Educação Previdenciária	Responsável pela coordenação, supervisão e execução dos seminários que visam à cultura previdenciária; responsável pela emissão de relatórios, análises correlatas e atos administrativos necessários ao funcionamento dos programas, acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de ações de orientação e esclarecimentos dos direitos previdenciários e de preparação para a concessão da aposentadoria dos segurados ativos;	7
02	Assistente de Mapeamento e Manualização de Atividades	Responsável por elaborar o Mapeamento e a Manualização das Atividades de Atuação do RPPS, mantendo-o atualizado, nas áreas de Benefício (concessão e revisão de aposentadorias e pensões; compensação previdenciária), na área de Investimentos (processo de elaboração e aprovação de política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras); e na área de recursos humanos (gestão da folha de pagamento);	7
01	Assistente de Controle Interno	Responsável, por promover os procedimentos de controle no tocante ao cumprimento das leis, normas, regulamentos internos e diretrizes de planejamento; propor alterações nas normas, rotinas e procedimentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento; fiscalizar o cumprimento e a manutenção das ações do Pró- Gestão; emitir relatórios periódicos de controle interno; prestar informações junto a Unidade Central de Controle Interno do Município;	7
01	Assistente de Ouvidoria	Responsável por coordenar a pesquisa de satisfação mapeando os resultados; receber as sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios, dentre outras manifestações apresentadas através da Ouvidoria Geral do Município, além daquelas feitas diretamente para o IPI; Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas; Encaminhar as demandas aos setores responsáveis acompanhando as providências tomadas, guardando a confidencialidade e sigilo necessários; Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas; Encaminhar as informações através da Ouvidoria Geral do Município.	7



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



02	Assistente de Divulgação	Responsável por auxiliar a diretoria executiva quanto a divulgação, pelos meios de comunicação, de atividades internas e externas do IPI; Aprimorar o relacionamento com os segurados e os veículos de comunicação; Recortar, formatar e arquivar reportagens veiculadas em órgãos da imprensa escrita de interesse do IPI; Assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; Estabelecer mecanismos que ampliem a divulgação do RPPS e do IPI, voltados aos segurados;	7
01	Assistente de Gestão Administrativa	Responsável por gerenciar todas as compras, licitações e contratos administrativos do IPI; responder pela gestão patrimonial, pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPI, protocolo e arquivo geral; gerenciar o recenseamento dos servidores ativos; coordenar o suporte administrativo aos Conselhos; Inserir informações no Sistema de Gestão	7
01	Assistente de TI	Responsável por orientar, supervisionar o suporte técnico aos usuários do sistema informatizado; acompanhar a necessidade de aquisição, adaptação ou reformulação de sistemas informatizados; acompanhar a necessidade de atualização ou manutenção do parque tecnológico; avaliar e testar a vulnerabilidade dos sistemas informatizados, zelando por sua segurança, controlando acessos e tomando medidas preventivas, observando a Política de Segurança da Informação; responsável pela manutenção e atualização do site;	7
02	Assistente de Gestão Documental	Responsável por uniformização de processos, digitalização de documentos, descentralização e liberação do espaço físico, promover meios para a pesquisa da informação documental de forma facilitada e rápida;	7
01	Auxiliar Operacional	Auxiliar na entrega e recepção externa de documentos junto ao Poder Executivo, Legislativo, Instituições Financeiras, Cartórios, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e outros atos próprios da Autarquia, guardando a confidencialidade e sigilo necessários;	7
01	Auxiliar de Apoio e Controle	Auxiliar no recebimento, organização e controle de materiais de consumo utilizados nos diversos setores do Instituto de Previdência de Itajaí.	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 007/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos previdenciários, estrutura do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência de Itajaí, e decorrentes questões funcionais do serviço público, previstos na Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, na Lei nº 2.960, de 3 de abril de 1995, na Lei nº 3.742, de 14 de maio de 2002, e na Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.

Convém esclarecer que as alterações legislativas que ora estão sendo propostas não possuem cunho de Reforma Administrativa - como a que está em debate na esfera federal. O Projeto de Lei Complementar em questão contém adequações necessárias em procedimentos ou atualizações previdenciárias e institucionais. Existem alterações pontuais que representam uma adequação do Instituto de Previdência de Itajaí ao Programa de Modernização da Gestão Administrativa da Unidade Gestora - Pró-Gestão, que fora instituído na Autarquia por meio do Decreto nº 11.282, de 02 de maio de 2018.

As demais leis que estão sendo alteradas representam derivações e adequações diretas da Lei Complementar nº 13/2001.

Registra-se nossa diligência em tramitar tais alterações legislativas o mais rapidamente para fins de atender aos critérios de análise e auditoria a que o Instituto de Previdência de Itajaí está sendo submetido, e visando seu enquadramento nos termos do Pró-Gestão, permitindo que a Autarquia receba status qualificado para suas ações previdenciárias e, principalmente, financeiras.

Cabe esclarecer que, o Instituto de Previdência de Itajaí está sendo auditado por uma empresa independente que, entre outras questões, avaliará em breve as referidas adequações legislativas, que deverão estar aprovadas até a próxima fase da auditoria - cuja visita está sendo esperada para a segunda quinzena de março.

Segue em anexo o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro realizado pelo Instituto de Previdência de Itajaí.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município